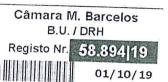


EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Migue) Jorge da Costa Gomes)





CONTRATO - PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

MEDIDA DE APOIO III

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL

Considerandos.

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.
- É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre.
- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE E
- 2 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL, pessoa coletiva n.º503 145 130, com sede na rua de Carvalhal,



n.º608, 4755-105, freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Cândido Alberto Fernandes Lopes, e pelo seu Tesoureiro, José Maria Loureiro Vilas Boas, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no apoio à recuperação/reparação e manutenção do relvado do campo de futebol do Segundo Outorgante, bem como apoio à instalação e ligação à rede pública de água e saneamento, o qual contribui para o fomento e divulgação da prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2019, com início a 1 de janeiro de 2019 e término a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA



(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira, é de 39.245,96€ (trinta e nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).



CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- a) Mês de julho: 12.000,00€ (doze mil euros);
- b) Mês de setembro: 10.000,00€ (dez mil euros);
- c) Mês de novembro: 10.000,00€ (dez mil euros).
- 1.1. O compromisso financeiro torna-se exigivel com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante.

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

3



(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante.

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para.
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos principios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.10. Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da



plataforma "Agenda Barcelos".

1.11. - Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.12. - Ceder, dentro da disponibilidade do clube (a indicar no inicio da execução do programa), o campo de futebol relvado para as atividades que o Município entenda, assim como a cedência a terceiros indicados pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes.

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- I Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que

5



solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 - O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa.
- a) Quando estiver concluido o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto - Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados



pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 30 de	setembro de 2019
Pel' O Município de Barcelos	Pel' A Associação Desportiva de Carvalhal Rua de Carvalhal, nº 608 Pel' A Associação Desportiva de Carvalhal Rua de Carvalhal, nº 608 Pel' A Associação Desportiva de Carvalhal Rua de Carvalhal, nº 608 Rua de Carvalhal Rua de Ca
/Miguel/Jorge da Costa Gomes/ Presidente da Câmara Municipal	/Cândido Alberto Fernandes Lopes/ Presidente da Direção
	José Maria Loureiro Vilas Boas/ Tesoureiro





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2019

MEDIDA DE APOIO

III - Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

MODALIDADE FUTEBOL

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARVALHAL

(COLETIVIDADE)



6

COLETIVIDADES

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. - Descrição e justificação do pedido

A Associação Desportiva de Carvalhal é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos cujo objeto principal é o desenvolvimento de atividades desportivas na modalidade de futebol. Em 2019 pretende esta associação participar em competições federadas, nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, na modalidade de futebol, organizadas pela Associação de Futebol Popular de Barcelos no escalão Infantis e Seniores.

Pretende também, na modalidade de futebol, proceder à recuperação e manutenção do relvado para apoio às atividades nos vários escalões proporcionando assim uma melhor oferta, satisfação e promoção do desporto. Tendo em conta a escassez de água que se tem verificado nos últimos anos para a correta irrigação do relvado, torna-se imperativo em 2019 proceder à ligação e instalação da rede pública de água e saneamento.

1.2 Modalidade
1.2.1 🔀 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional 1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável.
b) A nível local
☑ Super Taça ☑ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol 1.a Divisão (Nacional) 2.a Divisão (Nacional) Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
☐ Modalidade desportiva motorizada.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
☐ Não aplicável.
Tel 253809600





1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de	N.º de atletas		
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas	
NÃO	CAMPEONATO 1ª DIVISÃO FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS	SENIORES	25		1	
NÃO	CAMPEONATO INFANTIS FUTEBOL POPULAR DE BARCELOS	INFANTIS	19		1.	
1-0						
				,		
					-1	
					=	

							I	1
1.4 As pro de natureza		etições apresentadas	no Plano de Ativida	des <u>não têm nat</u> u	ıreza profissional.	Tratam-se d	e provas/co	mpetições
⊠ Sim	□Não	☐ Não aplicável.						
	nde divulga	r o Município de Barce	los (exemplo: Site	Institucional; Equ	ipamentos Despoi	rtivos; Cartaz	es; Agenda	Barcelos)
				e e				
Tel. 253809600 Fax. 253821263						-	3	
mail: geral@cm-t							Mod.CMB344	E



Largo do Município 4750-323 Barcelos	
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS R	ESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
☑ Fomentar a prática desporti	va da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
☑ Dar formação desportiva e o	ívica aos jovens.
Aumentar o número de atle	as e escalões em competição.
☑ Outros. Descreva:	
Tentar alcançar sempre a mell	nor classificação possível em todos os escalões.
	AISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS BRIGAÇÕES).
Não aplicável. O Outro. De	\$\$-
4 – RELAÇÕES DE COMPLEM OU EM ÁREAS CONEXAS, SE	ENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OS HOUVER.
A presente proposta vem na	sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na	sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
○ Não aplicável.	
Outro. Descreva.	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2019 - Ano Civil 01/01/2019 a 31/12/2019 outro:
	OQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A SPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. Outro. I	Descreva:

Tel, 253809600 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt





PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:
7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios
7.1.1.1 🔀 Número de sócios com a situação regularizada. 🔲 190
7.1.2 Atletas 7.1.2.1 Número
☐ Número total de atletas seniores federados.
☐ Número total de atletas de formação federados.
☐ Número total de atletas seniores não federados. 25
☐ Número total de atletas de formação não federados. 19
□ Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na:
7.1.3 Pessoal Técnico 7.1.3.1 ☐ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. ☐ - ☒ Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: • Instalações próprias · Cedida · Arrendada · Outra. Descreva:
As reuniões e assembleias são realizadas em equipamento desportivo próprio (instalações do campo de futebol), bem como os treinos e jogos oficiais na modalidade de futebol.
7.2.2 Informação sobre o transporte: a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não
A STATE OF THE STA
Carrinha de 7 lugares própria.





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	
Eletricidade	2.800,00€
Conservação / Reparação	500,00€
Instalação e ligação à rede pública de água e saneamento	3.100,00€
Consumo estimado de água da rede pública	4.000,00€
Recuperação e Manutenção do relvado	28.845,96€
TOTAL:	39.245,96€

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	
Joias e quotas	900,00€
Junta de Freguesia - Subsídios	2.100,00€
Patrocínios e donativos	245,96€
Câmara Municipal de Barcelos	36.000,00€
TOTAL:	39.245,96€





Largo do Municipio 4750-323 Barcelos

* Exemplos de Despesas:

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTI	E III	-	CON	CLU	ISÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.	
○ Não. ② Sim.	
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.) E A
Não	

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
⊙ Não.
O Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
O Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Associação Desportiva de Carvalhal PRUA de Carvalhal, nº 608 PRESENTANA BCL NIF: 503 145 130 /Assinatura e Carimbo/
Cândido Alberto Fernandes Lopes - Presidente da Direção
/Nome e Função/ Assinatura/
José Maria Loureiro Vilas Boas - Tesoureiro
/Nome e Função/
/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.